



LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 9/2018

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo n.º 20/2018, expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Moacir Felix

CPF: 682.042.300-44.

ENDEREÇO: Linha São Miguel - Interior, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

II - Empreendimento:

LOCALIZAÇÃO: Linha São Miguel - Interior, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27 31' 12,4" Longitude: -52 05' 49,9".

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS

RAMO DE ATIVIDADE: 114,24

PORTE: Médio

CAPACIDADE TOTAL: 700 animais

ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA: 857,30 m², um pavilhão com dimensões de 68,00 x 10,60 e 21,00 x 6,50m

91,68 m², 02 (duas) esterqueiras com raio de 7,30 m

12,00 m², uma composteira com dimensões de 6,00 x 2,00 m

ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA TOTAL: 960,98m²

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto as Construções em Geral

- O sistema de tratamento de resíduos é composto por 02 (duas) esterqueiras impermeabilizadas em geomembrana PEAD, com capacidade total de armazenamento de 1.305,16m³. As esterqueiras são utilizadas para atividade de 700 suínos em sistema de terminação e 180 matrizes em UPL 21 dias, sendo produzidos 807,00 m³/120 dias na unidade de terminação e 415,00 m³/120 dias de dejetos na unidade de UPL, sendo um total de 1.222,00 m³ a cada 120 dias considerando a folga volumétrica de 20%. Nestas condições as esterqueiras possuem capacidade suficiente para atender aos animais alojados nos dois empreendimentos.

- Deve ser realizada a manutenção e limpeza periódica das canaletas a fim de evitar vazamentos externos.

- As lagoas de tratamento deverão ser mantidas cercadas com altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes e morte de animais silvestres e domésticos.

- Deverá ser realizada a manutenção das canaletas, canalizações e piso da pocilga para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo.

- Deverá ser realizada a manutenção no entorno das esterqueiras de modo a não haver vegetação sobre as bordas, bem como impedir a entrada de águas pluviais sobre estas.

1.2 Quanto a Localização

- As instalações deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base da esterqueira.

- Deverá estar localizado a 300 metros de distância em relação às habitações, terrenos vizinhos e às construções de



uso coletivo, exceto para as anuências apresentadas.

- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários.
- O empreendimento não atende ao distanciamento mínimo de 50 metros de estradas, contudo existe Lei Municipal que permite a continuidade das atividades tendo em vista a existência da atividade há vários anos no local. Deverá ser implantado cortinamento vegetal denso, de forma a mitigar o impacto da estrada junto a criação de animais.
- É proibida a intervenção em área de preservação permanente, exceto aquelas consideradas consolidadas.

1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- A estimativa é que sejam gerados 1.764,00 m³ de dejetos/ano, a serem aplicados em área disponível de 07 ha do próprio produtor e 28 hectares em áreas de terceiros conforme termo de compromisso anexado ao projeto. As doses utilizadas deverão ser inferiores a 50 m³/ha/ano.
- **O local da aplicação de dejetos deverá estar distante 50 metros de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas, não devendo a dosagem ser superior a estabelecida pelo Responsável Técnico.**
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.
- É fundamental a estabilização dos dejetos durante um período mínimo de 90 a 120 dias junto a esterqueira devidamente impermeabilizada, de forma a evitar infiltrações que possam contaminar as fontes de água e o solo. Após este período deverá ser coletado por equipamento distribuidor e utilizado como fertilizante em lugar adequado.
- Deverão ser cumpridas as especificações e informações técnicas estabelecidas pelo técnico responsável, quanto ao manejo e deposição de dejetos no solo.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- **Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%. Deve haver dispositivo de contenção de vazamentos e medidas de controle de entrada de águas pluviais.**
- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas. Os equipamentos de coleta e transporte devem ser dotados de dispositivo que impeçam a perda de material.
- Deve ser realizada a limpeza periódica das canaletas de coleta.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- As carcaças de animais mortos e os resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições aeróbicas, de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.

1.4 Quanto aos resíduos sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de



saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.

- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

1.5 Quanto as Condições de Conservação e Preservação Ambiental da Propriedade Rural

- **A cortina vegetal composta pela espécie exótica *Hovenia dulcis* (uva japão) deverá ser substituída por espécie de caráter não invasor, preferencialmente por espécies nativas de rápido crescimento. As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA n.º 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências.**
- Conservar e/ou promover a recuperação das formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros de banhados e nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual, além da legislação municipal pertinente.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal n.º 6514/2008 e a Lei Estadual n.º 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomico e/ou o Receituário Veterinário.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

2. CONDICIONANTES

- Deverá ser enviada ao Departamento de Meio Ambiente de Gaurama, semestralmente, nos meses de julho e janeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.

a) Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado o seguinte:

- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- Cópia da Licença de Operação;
- Formulário com informações atualizadas;
- ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo e manejo de animais;
- Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
- Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- Atendimento as condicionantes e as restrições da Licença de Operação, e caso necessário, apresentação de laudos ou relatórios;
- Croqui das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
- Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de Julho de 2022, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela

A 18



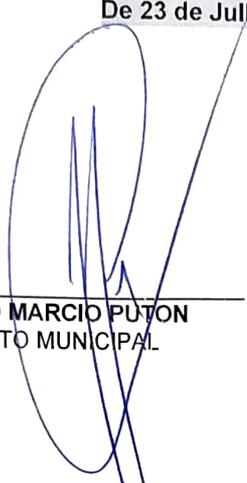
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período

De 23 de Julho de 2018 até 22 de Julho de 2022

Gaurama/ RS, 23 de Julho de 2018.


LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL


ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS - 110311/03